



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 089/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 807/2025 - 25/09/25 - 09:25 min

Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável:

Projeto de Lei n.º 089/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2025

Fica alterado o inciso III do art. 6 ao Projeto de Lei do Executivo n.º 089/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6 ...

III – Apresentação de garantia real, fidejussória ou caução, nos termos da legislação tributária municipal e conforme critérios fixados em regulamento próprio, obrigatória apenas para débitos cujo valor consolidado ultrapasse R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ou para contribuintes que apresentem histórico de inadimplência reiterada.”. (NR)

Justificativa: A redação inicial, define que o aceite do parcelamento está condicionado à apresentação das “garantias exigidas pelo fisco”. No entanto, a norma não especifica quais são essas garantias, tampouco delimita em que situações elas serão exigidas ou quais critérios objetivos justificariam sua imposição. Essa omissão compromete a segurança jurídica da medida, pois abre margem para interpretações discricionárias por parte da Administração Tributária e para tratamentos desiguais entre contribuintes que se encontrem em situações semelhantes. A redação vaga do dispositivo também colide com o princípio da isonomia tributária, já que contribuintes com débitos semelhantes podem ser submetidos a exigências diferentes, dependendo da interpretação subjetiva do agente público encarregado. Essa situação, além de gerar insegurança, pode ensejar judicializações, sobretudo quando a exigência for feita de forma desproporcional, sem transparência ou possibilidade de contraditório. Para sanar essa fragilidade, propõe esse substitutivo ao inciso referido, definindo expressamente os tipos de garantias admitidas — como garantia real, fidejussória ou caução — e que



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

condicione sua exigência a casos específicos, como débitos de maior valor ou contribuintes com histórico de inadimplência, conforme critérios fixados em regulamento próprio, com base legal e parâmetros técnicos claros.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Vereador